Ofício nº 925/2021-GAC/CNEJ.

Brasília, 7 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Ministro de Estado **Milton Ribeiro**
Ministério da Educação
Brasília - DF

Assunto: **Cursos de graduação em Direito na modalidade a distância.**

Senhor Ministro.

Cumprimentando-o cordialmente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o Conselho Federal da OAB, por intermédio de sua Comissão Nacional de Educação de Jurídica (CNEJ), atento a uma de suas missões institucionais – a de *colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar previamente nos pedidos de autorização e reconhecimento desses cursos* (Lei nº 8.906/1994, art. 54, XV; Decreto nº 9.235/2017, art. 41), vem reafirmar a sua preocupação com qualidade da educação jurídica ofertada no Brasil, principalmente, pelo cenário atual com a possibilidade de abertura indiscriminada de diversos cursos de Direito na modalidade a distância.

O Conselho Federal acompanha diuturnamente a criação recorrente de novos cursos de Direito por parte do Ministério da Educação sem que se leve em conta nas autorizações deferidas para a sua instalação o requisito da necessidade social, e lamenta pela ausência de critérios mais rígidos que garantam os conhecimentos e habilidades almejados pelos estudantes de Direito.

Nesse diapasão, esse Egrégio Conselho verificou a solicitação de abertura de diversos cursos de graduação em Direito na modalidade a distância, contudo, após ouvir representantes de Instituições de Ensino Superior, Associações de Mantenedores, reitores e especialistas, compreendemos que o momento não é oportuno à criação de cursos na modalidade já citada. Nesse sentido, percebemos que existe uma discrepância em relação a quantidade de vagas pretendidas para diversas IES, haja vista que em alguns processos foi possível perceber o pedido de 22.000 (vinte duas mil) vagas para apenas uma Instituição.

O entendimento dos especialistas da OAB e de outras entidades é que existe uma carência no marco regulatório para cursos de Direito na modalidade a distância, sendo

necessário uma intervenção desse Ministério a fim de apontar critérios específicos que possibilitem a igualdade de condições entre os pretendentes e, principalmente, a diferenciação da qualidade.

Em inúmeros casos, observamos que os processos de autorização encaminhados por esse órgão ministerial padecem de falhas, a maior das quais reside na **precariedade dos relatórios apresentados pelas comissões verificadoras**, depois das inspeções realizadas *in loco* **de maneira virtual**. Causa espécie que esses relatórios sejam, muitas vezes, contraditórios, chegando a conclusões favoráveis a partir de premissas destoantes ou depois de esboçarem quadros inteiramente contrários à autorização proposta, onde se evidenciam falhas e irregularidades que estariam a inviabilizar a instalação do curso, entretanto quase sempre alcançam a nota máxima (5) cinco.

Ademais, o ensino na modalidade a distância prescinde de diversos elementos que não estão à disposição de todos os cidadãos brasileiros, principalmente devido à ausência de acessibilidade tecnológica, visto que mais de 40 milhões de brasileiros não dispõem de internet e muitos não possuem as ferramentas tecnológicas fundamentais para a prática da mencionada forma de ensino, visto que infelizmente a modalidade de ensino EAD, não tem poder para romper com as barreiras de desigualdade social existentes no país.

Diante disso, consideramos que a modalidade de aprendizagem totalmente virtual não é adequada, no momento, para os cursos de Direito e poderá, inclusive, fossilizar as terríveis deficiências já existentes nos cursos presenciais e prejudicar a sociedade como um todo. Ressaltamos ainda que a OAB vê com grande preocupação a depreciação dos docentes jurídicos, os quais estão sendo desvalorizados injustificadamente, destacando-se que o nobre exercício da docência demanda a realização de atividades interpessoais, o que possibilita aferir as reais capacidades dos estudantes e permite a utilização de ferramentas didáticas adequadas para a efetiva absorção dos saberes necessários ao exercício das profissões jurídicas.

Ante o exposto e tendo como escopo os princípios constitucionais que norteia o Direito Educacional brasileiro, e a garantia da qualidade presente na Carta Magna, requeremos a V.Exª o acolhimento das seguintes propostas:

- O sobrestamento de todos os processos de autorização de cursos de graduação em Direito, na modalidade a distância, protocolados no Ministério da Educação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

- A criação de um grupo de trabalho composto por professores, advogados, magistrados, promotores, entidades de classe, associações e especialistas da área educacional para apresentar um relatório específico para definição de um marco regulatório para o curso de direito na modalidade a distância.

Os respectivos pedidos visam promover o debate de um marco regulatório para a modalidade de ensino visando, sempre, a qualidade da educação jurídica superior no Brasil, evitando assim a proliferação indiscriminada de cursos de Direito inadequados.

Certos de contar com a especial atenção de V.Exa., colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração e ratificar o nosso compromisso em prol da qualidade da educação jurídica brasileira.

Atenciosamente,

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

José Alberto Simonetti
Diretor Secretário-Geral
Coordenador Geral das Comissões

Marisvaldo Cortez Amado
Presidente da Comissão Nacional
de Educação Jurídica do CFOAB